

**1º TERMO ADITIVO - LEI Nº 8.666/93**

Processo nº 050808136.000373/2024-31

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

	<p>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR E A EMPRESA ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.</p>
--	---

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.420.402/0001-08, com endereço na Folha 32 Quadra 14 Lote 01, Bairro Nova Marabá, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretora Presidente, Senhora Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4910218 SSP/PA e do CPF nº 899.325.362-53, e de outro lado o **ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.125.353/0001-35, estabelecido à Rua Barão do Triunfo nº 238, Sala 23/24 – Brooklin - São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Richard Mendes Dutzmann, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.164.758 SSP/SP e CPF nº 126.100.858-85, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 001/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/01/2025 a 11/01/2026, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 combinado com Art. 13, I do mesmo diploma.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- 3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do IPASEMAR, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 2601.09.272.0001.2.123 Manutenção do IPASEMAR;

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

5.1. A contratada se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética anexo a Resolução nº 006/2019 do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.ipasemar.pa.gov.br/transparencia/>.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

6.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Marabá - PA, 10 de janeiro de 2025.

---

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**  
Instituto de Prev. Social dos Serv. Públ. do Mun. de Marabá - IPASEMAR  
Diretora Presidente

---

**RICHARD MENDES DUTZMANN**  
Escritório Técnico Atuarial e Corretora  
de Seguros Sociedade Simples - LTDA  
Sócio - Titular

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000373/2024-31

SEI nº 0338714